



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105  
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)  
Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)  
Estado de São Paulo

## INDICAÇÃO N.º 0054/2014

Sr. Presidente  
Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, seja oficiado ao Poder Executivo, para que através da Secretaria competente, aplique a penalidade da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, bem como, declare inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública as empresas que já foram outrora notificadas por não cumprirem com a Lei Complementar n.º 103, de 12 de junho de 2007, instalação de sistema de aquecimento solar nos conjuntos habitacionais populares.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 27 de janeiro de 2014.

**MEIDÃO  
VEREADOR**

## JUSTIFICATIVA

Considerando que a declaração de inidoneidade e a suspensão ao direito de licitar possuem natureza jurídica de sanção administrativa.

Considerando que desde o ano de 2008, através de diversas Indicações, Requerimentos de Informações e Ofícios de autoria deste Nobre Vereador, foi solicitado a notificação das empresas que construíram os conjuntos habitacionais populares existentes em nossa cidade, para que os mesmos, cumprissem com a legislação municipal, em especial o Código de Obras.

Considerando que é obrigatório a instalação do sistema de aquecimento solar em todas as casas dos conjuntos habitacionais populares, que foram entregues até o momento, bem como das que serão no corrente ano.

Considerando que em razão do descumprimento injustificável nos últimos cinco anos das empresas que contrataram com o Poder Executivo, é indiscutível que as mesmas deverão serem penalizadas, conforme preceitua a lei.

Ambas as sanções supracitadas encontram previsão normativa no Art. 87 da Lei n.º 8.666/1993. A suspensão ao direito de licitar, instituída no Art. 87,

Documento assinado pelo(s): MEIDÃO O.  
(\*) (\*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 14/02/2026 00:10:19 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-283868-7G5F2G-4F1M5C | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105  
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)  
Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)  
Estado de São Paulo

III da Lei de Licitações, é uma penalidade imposta pela Administração contratante, após regular processo administrativo de apuração, ao particular que deixa de cumprir total ou parcialmente contrato administrativo de forma imotivada, cuja duração é de no máximo 2 anos.

A declaração de inidoneidade, por sua vez, fixada no Art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993, constitui uma sanção que não possui limitação temporal e perdura enquanto permanecerem os motivos pelos quais foi aplicada. Além disso, somente poderá ser revista após realizada a reabilitação do particular perante o próprio órgão/ente administrativo sancionador, desde que transcorridos 2 anos da aplicação da sanção, bem como após o ressarcimento da Administração pelos prejuízos sofridos por conta da conduta ilícita perpetrada.

Desta forma, apresentamos a presente propositura, no sentido de que seja oficiado ao Poder Executivo, para que através da Secretaria competente, aplique a penalidade da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, bem como, declare inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública as empresas que já foram outrora notificadas por não cumprirem com a Lei Complementar nº. 103, de 12 de junho de 2007, instalação de sistema de aquecimento solar nos conjuntos habitacionais populares.